



Prefeitura Municipal de Fênix

1

Rua Jangada, 25 – Centro – Fone: (0**44) 272-1272 – Cep 86.950-000

e-mail: pmfênix@wnet.com.br

CNPJ: 76.950.021/0001-30

LEI N. 008/2003.

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Fênix, para o exercício financeiro de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, Estado do Paraná, aprovou e eu, EURÍPEDES MOLINA TASCA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Programa do Município de Fênix, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2004, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a **RECEITA** em R\$ 5.365.600,00 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E SESENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS), e fixa a **DESPESA** em R\$ 5.315.600,00 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS) e a **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** em R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), totalizando as Despesas em R\$ 5.365.600,00 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E SESENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS), e será executado de acordo com a Legislação em vigência.

Artigo 2º - A Receita será realizado mediante arrecadação de tributos e outras fontes de rendas, correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES:

Receita Tributária	125.000,00
Receita de Contribuição	80.000,00
Receita Patrimonial	12.000,00
Receita Agropecuária	1.000,00
Receita de Serviços	3.000,00
Transferências Correntes	4.852.100,00
Outras Receitas Correntes	54.000,00
Soma da Receita Bruta	5.127.100,00
(-) Redutora - FUNDEF	(581.500,00)
Soma da Receita Líquida	4.545.600,00

RECEITA DE CAPITAL:

Operações de Crédito	150.000,00
Alienações de Bens	21.000,00
Transferência de Capital	649.000,00
Soma da Receita de Capital	820.000,00

TOTAL GERAL DAS RECEITAS **5.365.600,00**



Rua Jangada, 25 – Centro – Fone: (0**44) 272-1272 – Cep 86.950-000

e-mail: pmfênix@wnet.com.br

CNPJ: 76.950.021/0001-30

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento por Órgãos da Administração.

DESPESA POR ÓRGÃOS:

PODER LEGISLATIVO:	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
Câmara Municipal.....	262.050,00	41.050,00	303.100,00
Soma	262.050,00	41.050,00	303.100,00
PODER EXECUTIVO:			
Órgão de Colab. C/ Governo Federal	18.000,00	0,00	18.000,00
Governo Municipal	203.000,00	0,00	203.000,00
Secretaria da Administração.....	1.703.000,00	527.000,00	2.230.000,00
Secr. Agric. Abast. E Meio Ambiente	73.500,00	115.000,00	188.500,00
Secr. da Saúde e Bem Estar Social	768.000,00	54.000,00	822.000,00
Secretaria da Ação Social.....	286.000,00	50.000,00	336.000,00
Secretaria da Educação e Cultura	1.120.000,00	95.000,00	1.215.000,00
Sec. Adm./Reserva de Contingência.....	0,00	0,00	50.000,00
Soma	4.171.500,00	841.000,00	5.062.500,00
TOTAL DAS DESPESAS.....	4.433.550,00	882.050,00	5.365.600,00

Artigo 4º - Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Parágrafo 1º - Os remanejamentos de dotações referente às Operações de Créditos não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

Parágrafo 2º - Fica também autorizado e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a Suplementação pelo valor do Excesso de Arrecadação sobre a previsão orçamentária, das dotações que corresponderem à aplicação de Operações de Crédito.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à atualização trimestral dos valores do Orçamento Geral, até o limite do índice do INPC/IBGE, ou de outro no caso de sua indisponibilidade no trimestre, dando-se ciência a Câmara Municipal.

Artigo 6º - Em decorrência do disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal, autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos de uma para outra unidade.



Rua Jangada, 25 – Centro – Fone: (0**44) 272-1272 – Cep 86.950-000
e-mail: pmfênix@wnet.com.br
CNPJ: 76.950.021/0001-30

Parágrafo Único – As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 4º desta Lei.

Artigo 7º - Antes do início do Exercício Financeiro, poderá ser procedido a atualização dos valores constantes do Orçamento Geral, considerando-se o índice acumulado do INPC/IBGE ou de outro que substituir, referente ao período compreendido entre os meses de julho a novembro e previsão do índice para o mês de dezembro de 2003, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do art, 9º da Lei nº 006/2003, de 27/06/2003 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2004.

Artigo 8º - Os Fundos que vierem a serem instituídos pelo Município, terão na forma de Lei Específica, seus orçamento agrupado junto ao orçamento geral do município, dentro do respectivo Órgão e Divisão Orçamentária.

Artigo 9º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajudar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite fixado na Constituição Federal.

Artigo 10 – O Orçamento geral do Município de Fênix, nos termos do artigo 5º, III, da Lei complementar nº 101 de 04/05/2000, art. 8º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e demais alterações pertinente a matéria, conterà reservas de contingências para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 2004.

Artigo 12 – Revogam as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de novembro de 2003.


EURÍPEDES MOLINA TASCA
Prefeito Municipal